



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2018

Processo ADM 089/2018.

Processo Licitatório 062/2018

Modalidade: Inexigibilidade 010/2018

Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde

Ref: **“Credenciamento de consultas médicas especializadas e exames especializados”.**

O Município de Jeceaba/MG, através da Comissão Especial para proceder credenciamento e chamada pública no âmbito do Município, nomeada pela Portaria nº 701 de 17 de novembro de 2017, torna público que se acha aberta a presente licitação, **CREDENCIAMENTO** nº 002/2018, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fixando-se o dia **23 de outubro de 2018** a partir das 09:00 horas, para a entrega dos documentos exigidos neste edital.

Os documentos deverão ser entregues na Sala de Licitação situada na Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº, Centro e serão recebidos a partir das 09 horas e 30 minutos do dia **23 de outubro de 2018, sendo que a data de abertura será agendada no ato da entrega dos envelopes.**

Fazem parte integrante deste Edital os seus Anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Requerimento de Credenciamento

Anexo III - Declaração de ciência e concordância com os termos do edital

Anexo IV- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

Anexo V - Tabela de Serviços e Preços

Anexo VI- Minuta do Contrato

1. DA VINCULAÇÃO LEGAL, DATA, HORÁRIO E LOCAL

1.1. A licitação de que aqui se trata é regida pelas disposições constantes do presente Edital, e no que este for omissivo, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis à espécie.

1.2. O Edital poderá ser consultado e obtido pelo site www.jeceaba.mg.gov.br

1.3. Os esclarecimentos referentes à execução dos serviços serão prestados pela Secretaria Municipal de Saúde pelos telefones 31 3735-1432 no horário de 7 às 16 horas,



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

de segunda a sexta-feira.

1.4. Os esclarecimentos referentes ao Edital serão prestados pela Diretoria de Licitações e Contratos, no horário de 09:00 às 17:00 horas e através do telefone (31) 3735-1275 (ramal 210).

1.5. O credenciamento ficará aberto durante todo o exercício financeiro de 2018, vinculado, em qualquer caso, à manutenção da prestação dos serviços credenciados.

2. OBJETO

2.1. Credenciamento de consultas médicas especializadas e exames especializados, pelo prazo de 12 meses de forma complementar aos serviços disponibilizados pela rede pública municipal.

2.2. Os exames cuja execução se deseja contratar são os constantes do Anexo I do Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do presente credenciamento, pessoas jurídicas, devidamente habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, com regularidade jurídica fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas e critérios estabelecidos pelo Município.

3.2. Não poderá participar do credenciamento empresas reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si e pessoas jurídicas das quais participem, como sócio, gerente e/ ou diretor, servidores do Município de Jeceaba.

3.3. O cadastro para credenciamento estará permanentemente aberto a futuros interessados, durante sua vigência.

3.3.1. Empresas que credenciaram após o prazo previsto no edital para abertura dos envelopes, será incluído na lista de credenciados em até 30 (trinta) dias.

3.4. Poderá ocorrer o descredenciamento por iniciativa do credenciado, desde que comunicado por escrito à Administração com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como a possibilidade de que sejam credenciadas novas interessadas a qualquer tempo, mediante a apresentação dos mesmos documentos exigidos no referido instrumento convocatório.

4. DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. No Envelope “Documentação”, indevassável, lacrado, rubricado no local de seu fechamento, deverão ser apresentados os documentos em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelos membros da Comissão, mediante apresentação dos originais para confronto ou publicação em órgão da imprensa oficial,



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

conforme segue:

4.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.2. DA REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**;
- b) Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes municipal**, se houver relativo ao domicílio ou a sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade para com as **Fazendas Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**)

4.1.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentar pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido, em nome da proponente, por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando a prestação de serviços pertinente e compatível com o objeto deste Projeto Básico;
- b) Apresentar Licença de Funcionamento/Alvará Sanitária ou protocolo de requerimento da Licença ou Alvará Sanitário, em vigor, referente ao estabelecimento da licitante em que serão processados os exames, conforme determina a Resolução ANVISA RDC Nº 302, de 13/10/2005.
- c) Apresentar o Cadastro no CNES, conforme Portaria nº 403, de 20/10/2000.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

- d) Apresentar comprovante do título de especialização referente ao serviço o qual deseja se credenciar, em nome do médico.

4.1.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou concordata ou certidão de insolvência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não anterior a 90 (sessenta) dias do dia previsto para a entrega dos envelopes de documentação e proposta.

4.1.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Requerimento de Credenciamento, conforme anexo II;
- b) Declaração de ciência e concordância com os termos do edital, conforme anexo III;
- c) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo em Anexo IV.
- d) Tabela de Serviços e Preços com a quantidade e serviços a serem prestados, conforme anexo V.

4.2. Toda documentação deverá ser apresentada em cópias autenticadas em cartório, ou em cópias com os respectivos originais.

4.3. Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS

5.1. Executar os serviços, cumprindo rigorosamente o contrato, providenciando para que sejam executados dentro do padrão de qualidade exigido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), bem como determina a Resolução ANVISA RDC nº 302, de 13/10/2005 e outros dispositivos legais vigentes;

5.2. Fornecer todos os reagentes, insumos, equipamentos, recursos humanos, dentre outros, necessários para a realização dos exames e consultas, em conformidade com a legislação vigente;

5.3. Assegurar a confiabilidade dos serviços prestados, por meio de controles interno e externo de qualidade;

5.4. Manter o funcionamento dos equipamentos, com identificação e substituição das peças danificadas e/ou em condições precárias de uso, que possam implicar na confiabilidade e segurança do diagnóstico.

5.5. A(S) CREDENCIADA(S) deverá(o) atender em horário comercial, de segunda a



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

sexta;

5.6. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, garantindo mesmo padrão de acesso/recepção aos serviços disponibilizados, não discriminando a clientela do SUS em relação aos clientes particulares ou de planos de saúde;

5.7. Garantir a boa execução dos serviços, nos regimes credenciados, obedecidas às disposições legais pertinentes;

5.8. Facilitar, informar ou prestar esclarecimentos à CREDENCIANTE quando da fiscalização dos serviços;

5.9. Manter, durante toda execução do contrato, as exigências do Edital de Credenciamento, inclusive não podendo se recusar a realizar as consultas e os exames, sem motivo justo, devidamente comprovado, informado e aceito pelo Gestor do Contrato a ser designado pela CREDENCIANTE;

5.10. Emitir laudo conclusivo do exame ao paciente ao término do processo, salvo quando for necessária a análise de material durante a realização do procedimento.

5.11. Zelar e garantir a boa qualidade da prestação do serviço, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes.

5.12. Agendar as consultas e os exames para o usuário no prazo máximo de 10(dez) dias corridos.

5.13. Entregar os resultados (laudo) dos exames no tempo máximo de cinco dias úteis, observadas as normas vigentes. As situações excepcionais em que houver a necessidade de prazo maior, só serão permitidas com justificativa por escrito e enviado ao(s) Gestor(es) do Contrato e serão aceitas após aprovação deste(s);

5.14. Indicar nos resultados dos exames, o método de análise utilizado, assim como os valores de referência e os resultados;

5.14. Se responsabilizar integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE e outros órgãos responsáveis;

5.15. Prover os meios necessários para que seus prepostos tenham plenas condições de trabalho, no que se referem a transporte, ferramentas e compatibilidade numérica de empregados designados para execução dos serviços com o volume respectivo;

5.16. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Encaminhar os pacientes às unidades das credenciadas para a exames e consultas, quando necessário;

6.1.1. Os pacientes serão encaminhados para os consultórios, obedecendo a um



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

sistema de “rodízio” semanal entre os credenciados e ou necessidade específica do paciente;

6.2. Efetuar o pagamento após apresentação dos documentos fiscais comprobatórios da execução do serviço, devidamente conferidos e assinados pelos servidores responsáveis designados para tal fim, inclusive o(s) Gestor(es) do Contrato;

6.3. Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas no Edital, bem como dos serviços executados, consoante o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93;

6.4. Designar formalmente servidor(es) responsável(eis) denominado(s) Gestor(es) do Contrato para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhe atestar a realização do serviço credenciado, observando as disposições deste edital, sem o que não será permitido qualquer pagamento, além de informar aos gestores competentes as irregularidades na execução do contrato para que sejam tomadas as sanções cabíveis;

6.5. Quando pertinente, a contratante poderá realizar vistoria técnica das credenciadas para comprovar a veracidade das documentações apresentadas pela empresa no processo de credenciamento, a fim de validar as informações;

6.6. A vistoria técnica não será pressuposto para habilitação, entretanto a divergência entre as informações prestadas pelo interessado e o relatório da vistoria técnica poderá acarretar na rescisão do contrato eventualmente firmado com o Município, sem prejuízo da imposição das penalidades previstas no instrumento.

7. DOS VALORES E EXAMES A SEREM REALIZADOS:

7.1. As credenciadas/contratadas somente realizarão os exames constantes do **Anexo I do edital**.

7.1.1. Conforme descrito no **Anexo I do Edital**, a **Tabela Unificada de Procedimentos AMB** será a referência de preço utilizada para o pagamento dos serviços.

7.2. O CONTRATANTE organizará um sistema de rodízio entre os credenciados para a prestação dos serviços, sendo que nenhum credenciado poderá eximir-se das suas obrigações.

8. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

8.1. Toda documentação mencionada no presente Edital deverá ser entregue dentro de um envelope lacrado, devidamente identificado externamente, com os seguintes dizeres:



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 089/2018

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2018

8.2. O processamento e julgamento deste credenciamento serão realizados pela Comissão de Licitação, Portaria nº 701 de 01/11/2017, observado o disposto, no que couber, no artigo 43 da Lei 8.666/93.

8.3. A Presidente da Comissão poderá, em qualquer fase do processo, suspender os trabalhos para análise de documentos, bem como submetê-los a parecer técnico especializado.

8.4. Após a entrega dos envelopes pelos Licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.

8.5. Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados para a Comissão Especial constarão obrigatoriamente da respectiva ata.

8.6. **Se a empresa enviar representante que não seja sócio-gerente ou diretor, far-se-á necessário o credenciamento passado em papel timbrado, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para o recebimento de intimações e decisão sobre a desistência ou não de recurso contra o julgamento da habilitação.**

8.7. A não apresentação da procuração não implica a inabilitação do Licitante, mas o impede de manifestar durante a sessão pública.

8.8. No dia, local e hora designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos Licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão Especial iniciará os trabalhos, examinando os envelopes "Documentação", os quais serão rubricados pelos componentes e representantes presentes, procedendo a seguir à sua abertura.

8.9. Os documentos contidos nos envelopes serão examinados e rubricados pelos participantes da Comissão Especial, bem como pelos proponentes ou seus representantes presentes.

8.10. Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e dos representantes presentes, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

8.11. Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no dia, será marcada a data da divulgação do resultado da Comissão Especial, sendo o resultado publicado no Diário Oficial do Estado para o conhecimento de todos os participantes.

8.12. Será inabilitada de credenciamento a Proponente que deixar de atender o solicitado ou não preencher os requisitos de habilitação previstos neste Edital.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

8.13. Se todos os Licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimados da causa que ensejou a inabilitação.

8.14. O processo será encaminhado para a autoridade competente para homologação e adjudicação desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o art. 109, I, "a", da Lei Federal nº 8.666/93. Em não ocorrendo, será aberto o prazo de 05 dias úteis para apresentação de recurso.

9. DA CLASSIFICAÇÃO

9.1. Todos os interessados que apresentarem a documentação nos moldes do exigido no presente edital, serão considerados aptos a serem credenciados como prestadores de serviços de consultas médicas especializadas e exames especializados.

9.2. O resultado do presente credenciamento será publicado no Diário Oficial do Estado.

9.3. Se algum interessado se recusar a assinar o termo de contrato, faculta-se à Secretaria Municipal de Saúde, independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, considerar o referido prestador de serviço descredenciado do Quadro de Prestadores de Serviços do Município.

10. RECURSOS

10.1. Os atos praticados pela Comissão são susceptíveis de recursos pelos licitantes no prazo máximo de 05 dias úteis a contar da data de divulgação da classificação, na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

10.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo representante legal do concorrente, ou por procurador habilitado na forma da Lei, no prazo máximo de 05 dias úteis após a divulgação do resultado.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O Município deverá emitir e registrar em sua Unidade Financeira e Contábil o empenho dos recursos financeiros para cobrir os pagamentos dos serviços contratados.

11.2. O Município pagará às empresas credenciadas, em 30 (trinta) dias, após apresentação de Nota Fiscal e execução do serviços, os valores líquidos que lhes forem devidos, de acordo com valores da **Tabela AMB** e mediante a apresentação da CND do INSS, CRF do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) do período.

11.3. O fechamento do mês e conseqüentemente emissão de Nota Fiscal/Fatura será no 5º (quinto) dia útil de cada mês.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

11.4. A Contratada deverá constar na Nota Fiscal os exames realizados detalhados de acordo com cada descrição dos exames, e apresentar junto à nota em anexo o relatório do qual deverá obrigatoriamente constar: data de solicitação do exame, data de realização do exame, data de entrega dos resultados, nome do profissional de saúde responsável pela solicitação, nome do paciente, unidade de saúde de origem da solicitação, descrição do exame realizado; quantidade; preço unitário do exame, preço total dos exames realizados no período.

11.4.1. A documentação mencionada no subitem acima é imprescindível para a efetivação do pagamento, e deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal/fatura, sob pena de não realização dos pagamentos, até a sua entrega, checagem, e, posterior atesto pelo(s) Gestor(es) do Contrato.

11.5. As despesas das contratações oriundas do presente edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.007.004 10.301.0320 2.047 3.3.90.39.00 Ficha 254.

12. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

12.1. Os proponentes que responderem ao CREDENCIAMENTO concordam integralmente com os termos do presente edital e seus anexos.

13. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

13.1. Nas hipóteses de inexecução parcial ou total das disposições ora previstas, em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência ou por descumprimento de qualquer obrigação, o Município, garantida a prévia defesa, poderá aplicar às CONTRATADAS:

13.1.1. 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor faturado por dia de atraso, limitados a 20 (vinte) dias;

13.1.2. 1% (um por cento) sobre o valor faturado do 21º (vigésimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia do atraso, caracterizando, após este prazo, inexecução contratual.

13.2. Pela inexecução total ou parcial das disposições contratuais, ficam sujeitas as empresas contratadas, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/1993, além da aplicação de multa compensatória no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura:

13.2.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

13.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após o decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3. O contratado deverá manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93), sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:

- a) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos termos do art. 87, II da Lei nº 8.666/93.
- b) Cancelamento do contrato, nos termos do art. 78, I da Lei 8.666/93.
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80, IV da Lei nº 8.666/93.

14. VIGÊNCIA:

14.1. Os contratos de credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, nos termos do art. 57 da Lei nº 8666/1993.

14.1.1. Para consagração ao princípio da legalidade, isonomia e publicidade, o edital de credenciamento deverá ser republicado, nos ditames do artigo 21 da Lei nº 8.666/93 a fim de possibilitar nova habilitação de possíveis interessados.

15. DA ESTIMATIVA DO VALOR

15.1. É de **R\$ 535.700,00** (quinhentos e trinta e cinco mil e setecentos reais) anual o valor estimado para a execução dos serviços credenciados.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal 8.080/90, poderá ensejar o descredenciamento da entidade.

16.2. O contratante poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito a indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

16.3. A eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal.

16.4. Os primeiros 90 (noventa) dias de execução dos serviços serão considerados como período de adaptação, no qual o fluxo, a rotina, a logística e os formulários poderão sofrer alterações para melhor adequá-los às necessidades do serviço, o que deverá ser aceito pelos credenciados.

16.5. Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da Secretaria



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

Municipal de Saúde durante a vigência do contrato.

16.6. A prestação de serviço por laboratório credenciado será feita por rodízio.

16.7. Os encargos trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciários, bem como acidentes de trabalho e outras obrigações legais e administrativas decorrentes do vínculo empregatício dos credenciados e seus empregados são de suas exclusivas responsabilidades.

Jeceaba, 19 de setembro de 2018.

Fábio Vasconcelos

Prefeito



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de Consultas Médicas Especializadas e Exames Especializados.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Constituição de 1988 representou sob diversos aspectos um divisor de águas na história do país, e um dos mais destacados é o da assistência pública à saúde. O tema, ausente das Constituições anteriores, foi incluído e tratado com princípios muito claros:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Percebe-se que entre os princípios do SUS, está o da integralidade da assistência, entendida como o conjunto articulado de ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso, em todos os níveis de complexidade do sistema.

A Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde (SUS) define, entre outros aspectos, a contratação de prestadores de serviços de saúde como competência comum dos entes federativos. A contratação de serviços de saúde de forma complementar das instituições privadas, e a sua relação com o Gestor deve ser estabelecida por vínculos formais, permitindo-lhe suprir a insuficiência dos serviços no setor público.

O Município de Jeceaba está obrigado a cumprir a referida legislação, tendo em vista que o é de suma importância para a manutenção da vida e do bem estar de nossos pacientes.

3 – ESECIFICAÇÕES DOS BENS OU SERVIÇOS



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

CÓDIGO PROCEDIMENTO SIGTAP/DATASUS	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO AMB	VALOR TOTAL
	Especialidade Médica			
209010029	Colonoscopia	50	R\$ 650,00	32.500,00
301010072	Consulta Alergologista	40	R\$ 100,00	4.000,00
301010072	Consulta Bucomaxilo	12	R\$ 100,00	1.200,00
301010072	Consulta Cardiologista	1.000	R\$ 100,00	100.000,00
301010072	Consulta Cirurgião de Cabeça e Pescoço	20	R\$ 100,00	2.000,00
301010072	Consulta Cirurgião Geral	30	R\$ 100,00	3.000,00
301010072	Consulta Dermatologista	600	R\$ 100,00	60.000,00
301010072	Consulta Endocrinologista	1.000	R\$ 100,00	100.000,00
301010072	Consulta Gastroenterologista	400	R\$ 100,00	40.000,00
301010072	Consulta Geriatria	120	R\$ 100,00	12.000,00
301010072	Consulta Ginecologista	900	R\$ 100,00	90.000,00
301010072	Consulta Hematologista	20	R\$ 100,00	2.000,00
301010072	Consulta Hepatologista	20	R\$ 100,00	2.000,00
301010072	Consulta Infectologista	20	R\$ 100,00	2.000,00
301010072	Consulta Ortopedista	240	R\$ 100,00	24.000,00
301010072	Consulta Reumatologista	100	R\$ 100,00	10.000,00
209010037	Esofagogastroduodenoscopia	200	R\$ 240,00	48.000,00
209010053	Retossigmoidoscopia	20	R\$ 150,00	3.000,00
			TOTAL	535.700,00

4 – PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O sistema de prestação de serviços dos objetos licitados será em caráter contínuo de acordo com a demanda da Secretaria de Saúde, pelo período de 12 meses contados a partir da assinatura do contrato, mediante a solicitação de atendimento/exame expedida pela secretaria municipal de saúde, carimbada e assinada pelo responsável.

Por ocasião da entrega, a (as) fatura (s) ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela mesma razão social, inclusive o CNPJ do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

5 – PRAZO E VIGÊNCIA

Prazo da prestação do serviço será de 12 (doze) meses.

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Autorizar, por meio de documento específico, a prestação dos serviços, conforme as necessidades da Secretaria Requisitante e atestar a execução dos serviços.

Proporcionar condições à licitante vencedora para fornecimento dos serviços dentro das normas estabelecidas.

Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade na prestação dos serviços e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.

Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

Efetuar o pagamento à licitante vencedora por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada do correspondente atestado de entrega.

7 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Executar os serviços, cumprindo rigorosamente o contrato, providenciando para que sejam executados dentro do padrão de qualidade exigido pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária (ANVISA), bem como determina a Resolução ANVISA RDC nº 302, de 13/10/2005 e outros dispositivos legais vigentes;

Fornecer todos os reagentes, insumos, equipamentos, recursos humanos, dentre outros, necessários para a realização dos exames e consultas, em conformidade com a legislação vigente;

Assegurar a confiabilidade dos serviços prestados, por meio de controles interno e externo de qualidade;

Manter o funcionamento dos equipamentos, com identificação e substituição das peças danificadas e/ou em condições precárias de uso, que possam implicar na confiabilidade e segurança do diagnóstico.

A(S) CREDENCIADA(S) deverá(o) atender em horário comercial, de segunda a sexta;

Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, garantindo mesmo padrão de acesso/recepção aos serviços disponibilizados, não discriminando a clientela do SUS em relação aos clientes particulares ou de planos de saúde;

Garantir a boa execução dos serviços, nos regimes credenciados, obedecidas às disposições legais pertinentes;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

Facilitar, informar ou prestar esclarecimentos à CREDENCIANTE quando da fiscalização dos serviços;

Manter, durante toda execução do contrato, as exigências do Edital de Credenciamento, inclusive não podendo se recusar a realizar as consultas e os exames, sem motivo justo, devidamente comprovado, informado e aceito pelo Gestor do Contrato a ser designado pela CREDENCIANTE;

Emitir laudo conclusivo do exame ao paciente ao término do processo, salvo quando for necessária a análise de material durante a realização do procedimento.

Zelar e garantir a boa qualidade da prestação do serviço, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes.

Agendar as consultas e os exames para o usuário no prazo máximo de 10(dez) dias corridos.

Entregar os resultados (laudo) dos exames no tempo máximo de cinco dias úteis, observadas as normas vigentes. As situações excepcionais em que houver a necessidade de prazo maior, só serão permitidas com justificativa por escrito e enviado ao(s) Gestor(es) do Contrato e serão aceitas após aprovação deste(s);

Indicar nos resultados dos exames, o método de análise utilizado, assim como os valores de referência e os resultados;

Se responsabilizar integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE e outros órgãos responsáveis;

Prover os meios necessários para que seus prepostos tenham plenas condições de trabalho, no que se referem a transporte, ferramentas e compatibilidade numérica de empregados designados para execução dos serviços com o volume respectivo;

Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

8 – PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada por quem de direito e mediante atestado, emitido pelo setor competente, comprovando que a licitante vencedora cumpriu todas as condições pactuadas;

As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções;

O pagamento será feito mediante crédito na conta bancária indicada pela licitante adjudicatária ou cheque nominal;

9 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pelo Secretário de Saúde, que registrará todas as ocorrências e tomara as medidas cabíveis.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

10 – PENALIDADES

Nas hipóteses de inexecução parcial ou total das disposições ora previstas, em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência ou por descumprimento de qualquer obrigação, o Município, garantida a prévia defesa, poderá aplicar às CONTRATADAS:

a) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor faturado por dia de atraso, limitados a 20 (vinte) dias;

b) 1% (um por cento) sobre o valor faturado do 21º (vigésimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia do atraso, caracterizando, após este prazo, inexecução contratual.

Pela inexecução total ou parcial das disposições contratuais, ficam sujeitas as empresas contratadas, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/1993, além da aplicação de multa compensatória no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura:

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após o decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

O contratado deverá manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93), sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:

e) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos termos do art. 87, II da Lei nº 8.666/93.

f) Cancelamento do contrato, nos termos do art. 78, I da Lei 8.666/93.

g) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80, IV da Lei nº 8.666/93.

Jeceaba, 20 de julho de 2018.

Vinícius de Paula Gonzaga

Secretário Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

(Edital de Credenciamento nº 002/2018)

Comissão Permanente de Julgamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Jeceaba - MG

Prezados Senhores

Pelo presente vimos apresentar nosso Requerimento de Credenciamento para prestar serviços de consultas médicas especializadas e exames especializados ao Município de Jeceaba e, manifestar nossa aquiescência com os valores fixados no Anexo I do Edital de Credenciamento Nº 002/2018, a saber:

Em anexo apresentamos a documentação solicitada.

Para fins de pagamento informamos desde já nossos dados bancários; Banco:.....

Agência:.....

Conta:.....

.....de.....de 2018.

Proponente



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

(Edital de Credenciamento nº 002/2018)

Declaro para os devidos fins de direito e sob as penas da lei que tenho ciência do Edital de Credenciamento nº 002/2018 e seus anexos, estando de acordo com todos os seus termos.

Por ser verdade, firmo a presente.

..... de de 2018.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

(Razão Social do LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o nº. _____, sediada na (endereço completo) _____, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Local, ____ de _____ de 2018.

(Nome e assinatura do Declarante)

Carimbo de CNPJ da empresa/ CPF do Licitante



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

CRENCIAMENTO Nº 002/2018

ANEXO V – TABELA DE SERVIÇOS E PREÇOS

DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO AMB	VALOR TOTAL
Especialidade Médica			
Colonoscopia	50	R\$ 650,00	32.500,00
Consulta Alergologista	40	R\$ 100,00	4.000,00
Consulta Bucomaxilo	12	R\$ 100,00	1.200,00
Consulta Cardiologista	1.000	R\$ 100,00	100.000,00
Consulta Cirurgião de Cabeça e Pescoço	20	R\$ 100,00	2.000,00
Consulta Cirurgião Geral	30	R\$ 100,00	3.000,00
Consulta Dermatologista	600	R\$ 100,00	60.000,00
Consulta Endocrinologista	1.000	R\$ 100,00	100.000,00
Consulta Gastroenterologista	400	R\$ 100,00	40.000,00
Consulta Geriatria	120	R\$ 100,00	12.000,00
Consulta Ginecologista	900	R\$ 100,00	90.000,00
Consulta Hematologista	20	R\$ 100,00	2.000,00
Consulta Hepatologista	20	R\$ 100,00	2.000,00
Consulta Infectologista	20	R\$ 100,00	2.000,00
Consulta Ortopedista	240	R\$ 100,00	24.000,00
Consulta Reumatologista	100	R\$ 100,00	10.000,00
Esofagogastroduodenoscopia	200	R\$ 240,00	48.000,00
Retossigmoidoscopia	20	R\$ 150,00	3.000,00
VALOR TOTAL			R\$ 535.700,00



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

ANEXO VI - CREDENCIAMENTO Nº 002/2018

MINUTA DE CONTRATO

“CREDENCIAMENTO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E EXAMES ESPECIALIZADOS”

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Jeceaba, por sua Prefeitura sediada na Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº, centro, Jeceaba, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 20.356.739/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor Fábio Vasconcelos, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com endereço à, doravante designado(a) simplesmente CONTRATADO(A), tem justo e avençado o presente contrato de credenciamento para prestação de serviços de consultas médicas especializadas e exames especializados, tudo de acordo com a legislação, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Credenciamento de prestação de serviços de consultas médicas especializadas e exames especializados, pelo prazo de 12 meses de forma complementar aos serviços disponibilizados pela rede pública, necessários para oferecer à população do município uma assistência à saúde de qualidade, com base nas diretrizes clínicas vigentes e normatizadas pelo Governo Federal, Estadual e Municipal.

1.2. Os exames cuja execução se deseja contratar são os constantes do Anexo I do Edital e suas especificações.

1.3. Os primeiros 90 (noventa) dias de execução dos serviços serão considerados como período de adaptação, no qual o fluxo, a rotina, a logística e os formulários poderão sofrer alterações para melhor adequá-los às necessidades do serviço, o que deverá ser aceito pelos credenciados.

1.4. Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato.

1.6. Os encargos trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciários, bem como acidentes de trabalho e outras obrigações legais e administrativas decorrentes do vínculo empregatício dos credenciados e seus empregados são de suas exclusivas responsabilidades.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA SEGURANÇA PELOS SERVIÇOS

2.1. AO(A) CONTRATADO(A) cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários da assistência do CONTRATANTE.

Parágrafo Único: O(A) CONTRATADO(A) será responsável pelas conseqüências decorrentes de culpa profissional individualmente e/ou em equipe.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE se reserva no direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação da assistência ao paciente.

CLÁUSULA QUARTA: DOS VALORES E PAGAMENTO

4.1. O Município deverá emitir e registrar em sua Unidade Financeira e Contábil o empenho dos recursos financeiros para cobrir os pagamentos dos serviços contratados.

4.2. O Município pagará às empresas credenciadas, em 30 (trinta) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal e execução dos serviços, os valores líquidos que lhes forem devidos, de acordo com valores da **Tabela AMB** e mediante a apresentação da CND do INSS, CRF do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) do período.

4.3. O fechamento do mês e conseqüentemente emissão de Nota Fiscal/Fatura será no 5º (quinto) dias útil de cada mês.

4.4. A Contratada deverá anexar à Nota Fiscal o relatório de exames analisados, do qual deverá obrigatoriamente constar: data de solicitação do exame, data de realização do exame, data de entrega dos resultados, nome do profissional de saúde responsável pela solicitação, nome do paciente, unidade de saúde de origem da solicitação, descrição do exame realizado; quantidade; preço unitário do exame, preço total dos exames realizados no período.

4.4.1. A documentação mencionada no subitem acima é imprescindível para a efetivação do pagamento, e deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal/fatura, sob pena de não realização dos pagamentos, até a sua entrega, checagem, e, posterior atesto pelo(s) Gestor(es) do Contrato.

4.5. As credenciadas/contratadas somente realizarão os exames constantes do **Anexo I do edital**.

4.5.1. Conforme descrito no **Anexo I do Edital**, a **Tabela Unificada de Procedimentos AMB** será a referência de preço utilizada para o pagamento dos serviços.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

4.6. O CONTRATANTE organizará um sistema de rodízio entre os credenciados para a prestação dos serviços, sendo que nenhum credenciado poderá eximir-se das suas obrigações.

Parágrafo Único: O presente contrato tem o valor estimado para seu período de vigência de/...../..... a/...../..... em R\$(.....), com base nos dados estipulados(s) na(s) cláusula(s) própria(s), segundo os preços de remuneração constantes das normas específicas que vigorarem para as respectivas prestações.

CLÁUSULA QUINTA: DO RELATÓRIO MENSAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. Observado o regime normativamente estabelecido pelo CONTRATANTE, o(a) CONTRATADO(A) apresentará, mensalmente, dentro do prazo fixado pelo CONTRATANTE em impressos/modelos aprovados pelo mesmo, relatório inerente às atividades realizadas correspondente(s) aos serviços prestados no mês anterior, juntamente com a respectiva documentação complementar.

§1º - O CONTRATANTE liquidará a(s) conta(s) mensal(ais) apresentada(s) pelo(a) CONTRATADO(A) no prazo de até 10 (dez) dias da data de sua aprovação, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da conferência, ou do processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente dilatação do prazo.

§2º - As eventuais reclamações, retificações ou impugnações do CONTRATANTE, relativamente à(s) conta(s) apresentada(s) pelo(a) CONTRATADO(A), serão feitas por escrito.

CLÁUSULA SEXTA: DO PODER DE FISCALIZAÇÃO

6.1. O CONTRATANTE poderá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial de que trata a "CLÁUSULA PRIMEIRA".

§ 1º - O(A) CONTRATADO(A) proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o CONTRATANTE designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada; iguais facilidades serão proporcionadas às assistentes sociais, bem como a qualquer outro servidor do CONTRATANTE no desempenho de suas funções.

§ 2º - A fiscalização de que trata esta "CLÁUSULA" terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle "a posteriori" da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao(à) CONTRATADO(A) integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial e fornecimentos realizados; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá,



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

nem reduzirá, a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais co-responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E ENCARGOS FINANCEIROS

7.1. O(A) CONTRATADO(A) deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar junto com a fatura mensal o comprovante de recolhimento junto ao INSS, FGTS e PIS ao CONTRATANTE e sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade.

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato subordina-se a plano de despesa/reembolso compatível com os recursos pertinentes.

CLÁUSULA NONA: O(A) CONTRATADO(A) deverá notificar o CONTRATANTE de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica (inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual) e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: Mediante termo aditivo, o presente ajuste será modificado pelas partes, sempre que ocorrer alteração do “modelo padronizado” de contrato adotado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a(s) publicação(ões) resumida(s), no diário oficial do Estado “Minas Gerais” do contrato, bem como de termo(s) aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES

12.1. Nas hipóteses de inexecução parcial ou total das disposições ora previstas, em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência ou por descumprimento de qualquer obrigação, o Município, garantida a prévia defesa, poderá aplicar às CONTRATADAS:



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

12.1.1. 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor faturado por dia de atraso, limitados a 20 (vinte) dias;

12.1.2. 1% (um por cento) sobre o valor faturado do 21º (vigésimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia do atraso, caracterizando, após este prazo, inexecução contratual.

12.2. Pela inexecução total ou parcial das disposições contratuais, ficam sujeitas as empresas contratadas, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/1993, além da aplicação de multa compensatória no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura:

12.2.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

12.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após o decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3. O contratado deverá manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93), sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:

a) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos termos do art. 87, II da Lei nº 8.666/93.

b) Cancelamento do contrato, nos termos do art. 78, I da Lei 8.666/93.

c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80, IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

13.1. Pela sua inexecução total ou parcial o presente contrato será rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e observados os artigos 79 § 2º e § 5º e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do(a) CONTRATADO(A).

Parágrafo Único: Mediante simples aviso extra-judicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor do CONTRATANTE, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VIGÊNCIA

14.1. Os contratos de credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, nos termos do art. 57 da Lei nº 8666/1993.

14.1.1. Para consagração ao princípio da legalidade, isonomia e publicidade, o edital de credenciamento deverá ser republicado, nos ditames do artigo 21 da Lei nº 8.666/93 a fim de possibilitar nova habilitação de possíveis interessados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS:

15.1. Executar os serviços, cumprindo rigorosamente o contrato, providenciando para que sejam executados dentro do padrão de qualidade exigido pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária (ANVISA), bem como determina a Resolução ANVISA RDC nº 302, de 13/10/2005 e outros dispositivos legais vigentes;

15.2. Fornecer todos os reagentes, insumos, equipamentos, recursos humanos, dentre outros, necessários para a realização dos exames e consultas, em conformidade com a legislação vigente;

15.3. Assegurar a confiabilidade dos serviços prestados, por meio de controles interno e externo de qualidade;

15.4. Manter o funcionamento dos equipamentos, com identificação e substituição das peças danificadas e/ou em condições precárias de uso, que possam implicar na confiabilidade e segurança do diagnóstico.

15.5. A(S) CREDENCIADA(S) deverá(ao) atender em horário comercial, de segunda a sexta;

15.6. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, garantindo mesmo padrão de acesso/recepção aos serviços disponibilizados, não discriminando a clientela do SUS em relação aos clientes particulares ou de planos de saúde;

15.7. Garantir a boa execução dos serviços, nos regimes credenciados, obedecidas às disposições legais pertinentes;

15.8. Facilitar, informar ou prestar esclarecimentos à CREDENCIANTE quando da fiscalização dos serviços;

15.9. Manter, durante toda execução do contrato, as exigências do Edital de Credenciamento, inclusive não podendo se recusar a realizar as consultas e os exames, sem motivo justo, devidamente comprovado, informado e aceito pelo Gestor do Contrato a ser designado pela CREDENCIANTE;

15.10. Emitir laudo conclusivo do exame ao paciente ao término do processo, salvo



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

quando for necessária a análise de material durante a realização do procedimento.

15.11. Zelar e garantir a boa qualidade da prestação do serviço, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes.

15.12. Agendar as consultas e os exames para o usuário no prazo máximo de 10(dez) dias corridos.

15.13. Entregar os resultados (laudo) dos exames no tempo máximo de cinco dias úteis, observadas as normas vigentes. As situações excepcionais em que houver a necessidade de prazo maior, só serão permitidas com justificativa por escrito e enviado ao(s) Gestor(es) do Contrato e serão aceitas após aprovação deste(s);

15.14. Indicar nos resultados dos exames, o método de análise utilizado, assim como os valores de referência e os resultados;

15.15. Se responsabilizar integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE e outros órgãos responsáveis;

15.16. Prover os meios necessários para que seus prepostos tenham plenas condições de trabalho, no que se referem a transporte, ferramentas e compatibilidade numérica de empregados designados para execução dos serviços com o volume respectivo;

15.17. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.6. 16.1. As despesas das contratações oriundas do presente edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.007.004 10.301.0320 2.047 3.3.90.39.00 Ficha 254.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Encaminhar os pacientes às unidades das credenciadas para a coleta do material, quando necessário;

17.1.1. Os pacientes serão encaminhados para os consultórios, obedecendo a um sistema de “rodízio” semanal entre os credenciados e ou necessidade específica do paciente;

17.2. Efetuar o pagamento após apresentação dos documentos fiscais comprobatórios da execução do serviço, devidamente conferidos e assinados pelos servidores responsáveis designados para tal fim, inclusive o(s) Gestor(es) do Contrato;

17.3. Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas no Edital, bem como dos serviços executados, consoante o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

17.4. Designar formalmente servidor(es) responsável(eis) denominado(s) Gestor(es) do Contrato para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhe atestar a realização do serviço credenciado, observando as disposições deste edital, sem o que não será permitido qualquer pagamento, além de informar aos gestores competentes as irregularidades na execução do contrato para que sejam tomadas as sanções cabíveis;

17.5. Quando pertinente, a contratante poderá realizar vistoria técnica das credenciadas para comprovar a veracidade das documentações apresentadas pela empresa no processo de credenciamento, a fim de validar as informações;

17.6. A vistoria técnica não será pressuposto para habilitação, entretanto a divergência entre as informações prestadas pelo interessado e o relatório da vistoria técnica poderá acarretar na rescisão do contrato eventualmente firmado com o Município, sem prejuízo da imposição das penalidades previstas no instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da comarca de Entre Rios de Minas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por assim haverem ajustados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo:

Jeceaba , de de 2018.

Prefeitura de Jeceaba
CONTRATANTE

Vinícius de Paula Gonzaga
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
RG/CPF:

Nome:
RG/CPF: